

ATA N.º 22/XII/2018

Reunião Ordinária de 10/10/2018

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas dez horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita, sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Luís Fernando Marta Ribeiro Chula, Daniel Vaz Figueiredo, Pedro Manuel da Silva Aniceto, Vivina Maria Semedo Nunes, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, Filomena Maria da Silva Magalhães Ventura e Luís Fernando Vaz do Nascimento.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP5
2. “PROGRAMA DE OFERTA PÚBLICA” – ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DESTINADOS A CONSTRUÇÃO 5
3. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIO COMERCIAL/INDUSTRIAL AUTUADO SOB O N.º 72/2005
REQUERENTE: ARMANDO CUNHA, SA
LOCAL: ALTO DA MALHADA – ABREU GRANDE – PENTEADO, FREGUESIA DA MOITA 12
4. ALTERAÇÃO OFICIOSA AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º4/1984, MÃE D`ÁGUA, MOITA – 7.ª ALTERAÇÃO 13
5. CONTRATO-PROGRAMA 2018 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO..... 15
6. RENÚNCIA VOLUNTÁRIA DO ESPAÇO DE VENDA Nº 6 A, COM A ATIVIDADE DE ROUPA, NA FEIRA SEMANAL DO CONCELHO DA MOITA 17
7. RENÚNCIA VOLUNTÁRIA DO ESPAÇO DE VENDA Nº 35, COM A ATIVIDADE DE ROUPA, NA FEIRA SEMANAL DO CONCELHO DA MOITA 17

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara Municipal.
- Os atos praticados no âmbito das delegações e subdelegações de competências da Câmara Municipal, referente ao período de 01/09/2018 a 30/09/2018.

O Sr. Presidente marcou uma Reunião de Câmara Extraordinária para o dia 30 de Outubro corrente, pelas 10 horas.

Seguidamente o Sr. Presidente deu a palavra aos senhores Vereadores que manifestaram intenção em intervir:

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse querer fazer uma nota porque mais uma vez, no Domingo, realizou-se uma prova de atletismo e mais uma vez ficou prisioneiro do seu tempo, desta vez sem necessidade de sair, mas com necessidade de receber pessoas que convidou para almoçar, tendo almoçado praticamente às 15.00 horas porque, efetivamente, não existem alternativas, apesar da Câmara, simpaticamente, colocar no folheto informativo que as alternativas estão no local, nenhum dos guardas em cruzamentos que permitam chegar ao Rosário, tem a mínima ideia de como é que se chega à Avenida Luís de Camões durante o tempo da interrupção e isto, já não é a primeira vez que coloca em reunião, não considerando normal que haja uma zona, em que as pessoas necessitem passar por diversos motivos e não tem essa informação e é fundamental para efeitos de alguma urbanidade que as alternativas existam, nomeadamente fazendo um corredor, no caso, da Luís de Camões que fica cortada desde a escola até ao lavadouro do Rosário, não há saída possível para isto e confessa que tem algumas dúvidas quanto à sua legalidade, e no dia em que alguém tiver que sair e mesmo que passar, sem contemplações, era menos um problema que poderia existir.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Disse querer fazer alguns pedidos de informação, sobre um assunto que foi abordado numa última reunião, nomeadamente, quando se começa a trabalhar e a pensar em alterações ao Código de IMI e à forma de cobrança do mesmo, começa-se a analisar a questão dos pontos onde a Lei permite aumentar o IMI, ou seja, se quiserem descer o IMI para a generalidade das pessoas convém que sejam compensadas em relação ao dinheiro arrecadado e isso poderia ser feito através de um agravamento de IMI, nomeadamente para casas devolutas, em ruínas ou degradadas. Coloca-se no entanto a questão de a Câmara não possuir uma listagem destes casos, mais do que isso, não é um trabalho simples porque segundo a Lei quando se coloca uma casa devoluta não é a Câmara que diz que está devoluta, esta aprecia a hipótese de ser colocada com esse estatuto, envia carta para o proprietário da casa, sendo-lhe dado um prazo para reclamar, sendo que os indícios utilizados pela Câmara para considerar a casa devoluta é não ter água por um período superior a um ano, mas a pessoa pode responder que não tem água porque não pretende, sendo um direito seu. Assim sendo, a questão de passar ao estatuto de casa degradada, em ruínas ou devoluta, que são três estatutos diferentes, não é algo simples, ou seja, os fiscais não podem passar e ao olharem para uma casa considerarem que está a cair e passar a ser considerada casa em ruínas, não é assim. Nesse sentido questionou se a Câmara Municipal possui alguma Comissão de Vistorias que possa realizar este trabalho, apesar de já não ser possível para o ano corrente, mas se é possível executar este trabalho,

com a Comissão de Vistorias existente na Câmara Municipal. Para o caso de não ser possível pensa trazer a uma reunião de Câmara uma proposta de criação de uma Comissão de Vistorias para os três casos, ou três Comissões de Vistorias diferentes consoante os casos referidos.

Da mesma forma, na última reunião, foi questionado se a Moita tinha áreas definidas de recuperação urbana apontadas para as questões da redução do IMI, ou se só existia para os benefícios fiscais, em caso de obras, como não entendeu a resposta volta a questionar se as áreas específicas de reabilitação urbana, nomeadamente os centros históricos de Alhos Vedros e Moita, que são os que têm um plano de recuperação urbana com benefício fiscal para quem realize obras, se essas áreas podem ser alargadas a um outro conceito, que é um benefício fiscal em sede de IMI a quem realize obras nas zonas históricas, que é o previsto na Lei.

Sr. Vereador Luís Chula – Disse que o assunto atrás colocado é sobre uma matéria que lhe é querida, na medida em que, como é perceptível, diz respeito, diretamente às funções que desempenha, situações do género, estando provado que por muitas notificações que sejam feitas aos proprietários, estes não são sensíveis e talvez com uma medida coerciva a nível do aumento do IMI, sobretudo para os prédios em ruína, poderia tornar mais sensível a atitude dos proprietários de forma a tratarem da sua propriedade e a não prejudicarem nem as pessoas, nem o trânsito. Nessa medida, pensa que, se para o ano corrente é praticamente impossível, se fosse possível, nos próximos caminhar nesse sentido a medida teria todo o seu apoio por forma a tentarem que alguém corrija os problemas existentes nas suas propriedades, ou tornar o parque habitacional degradado mais seguro, que é a questão que sobremaneira lhe importa.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que na sequência desta temática alertava para uma situação que é, quando se verificou aquele acontecimento, em Alhos Vedros, do desmoronamento de duas habitações, ou uma fábrica e uma habitação, falou-se, na altura, na questão do levantamento das casas degradadas e do estado do parque urbano naquelas zonas antigas e ocorreu-lhe, neste momento, que não sabe até que ponto estará atualizado, pensa que já terá algum tempo, e que anualmente ou de dois em dois anos faz-se uma reatualização do levantamento que é feito porque esteve a consultar o dossier e verificou que existe um levantamento exaustivo dos prédios, incluindo fotografias, mas pensa que já foi feito há uns anos e esteve a ver alguns prédios, que se calhar, já foram remodelados mas continuam a fazer parte do levantamento efetuado, sugerindo, em que medida, é que poderia ser feita uma atualização do levantamento dos prédios degradados.

Disse ter outra situação que tem a ver com, quando existe uma notificação a um munícipe que tem uma casa degradada, é notificado várias vezes e não atua, seja por que motivo for, a Câmara tem possibilidades em termos jurídicos, para poder dizer que tem mesmo de atuar porque está em causa a segurança pública ou as coisas vão-se arrastando e as pessoas vão protelando dizendo que ainda não têm condições, questionando em que medida é que existe uma força jurídica da Câmara a dizer que o munícipe tem que fazer, e que a Câmara até pode colaborar com máquinas, ou de outra forma, não podendo deixar arrastar as situações de degradação em que os prédios se encontram.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Disse que, no ano passado, para a preparação das Grandes Opções do Plano, houve uma reunião, informal, onde se preparou o Orçamento, especificamente, questionando se este ano voltará a existir uma reunião, informal, para preparação do Orçamento.

Sr. Presidente – Disse que sobre a Maratona já se falou, em reunião, várias vezes e considera-se que é uma prova importante, emblemática, idêntica a algumas outras dezenas que se realizam no País e que têm todas as condições para a realização de provas deste género, provas ao ar livre, não sendo sequer uma invenção ou uma característica muito especial do Concelho, em zonas bem mais frias, como, por exemplo, a Maratona de Londres, que envolve dezenas de milhares de pessoas, a Maratona de Nova Iorque, entre outras, ou seja, em todo o lado existem coisas destas e em todo lado, com

certeza, que acontece o mesmo, ou seja, onde a Maratona passa, enquanto ela passa, não circulam os automóveis, sendo evidente que existe, ali, um impedimento de circulação durante 2 ou 3 horas, é um impedimento apenas para os veículos particulares, como é evidente, se for preciso passar uma ambulância, um carro de Bombeiros, ou um carro de Polícia, passa, portanto, pensa que há sobretudo má vontade, ainda que inconsciente, relativamente a uma prova de sucesso.

Sobre a questão da Comissão de Vistorias disse que não existe uma Comissão de Vistorias específica para a questão, nem crê que a Comissão que existe para as Vistorias de Salubridade tenha condições para fazer este tipo de trabalho porque tem que ter características algo diferentes e provavelmente até ser um grupo mais alargado sob pena do trabalho se arrastar por demasiado tempo. A questão já foi equacionada algumas vezes, aliás, foi equacionada logo que se criaram as ARU's (Áreas de Reabilitação Urbana), e estas definidas por deliberação do Município, para todos os centros de todas as freguesias, portanto todas elas têm uma ARU e em todas elas constam as condições, não só dos benefícios fiscais no caso de reabilitação, como também das possíveis penalizações em termos de IMI, estão lá previstas, portanto, está prevista, em cada uma delas, a possibilidade de serem implementadas estas penalizações em termos de IMI, faltando depois o trabalho da designação. A questão que se colocou, na altura, e que deve ser ponderada é que avançar-se para as penalizações no IMI pode ser um método razoavelmente eficaz de atacar algumas situações mais complicadas que existem, mas há um aspeto que merece ponderação, que é o facto de muitas destas habitações, ou uma parte significativa destes imóveis, serem antigos e propriedade de pessoas, porque não se está num território, com exceção do centro de Alhos Vedros e das fábricas, onde a propriedade predominantemente seja dos Bancos ou dos Fundos Imobiliários ou algo semelhante, ou seja, tem que se ter consciência que se implementa isto vai-se estar a atingir pessoas que, eventualmente, têm baixos recursos, portanto há este balanço, que pensa que deve ser ponderado, mas efetivamente, isto pode ser um caminho para resolver algumas coisas, até porque existem situações muito diversas, como por exemplo, os antigos grandes edifícios, industriais que atualmente são propriedade dos Bancos e do Sistema Financeiro, existem outros que são propriedade de pessoas com poucos recursos e outros propriedade de pessoas com recursos, existindo outros que são propriedade de pessoas que, deliberadamente, não querem intervir porque é mais fácil falar do que fazer, existindo algumas pessoas que são extremamente críticas, mas quando se trata das suas propriedades deixam estar a cair.

Relativamente à força jurídica, esta é limitada, em última instância a Câmara pode assumir, perante a não execução do particular que foi intimado, a execução das obras sendo que, a única penalização que há para o particular que não cumpriu a intimação é uma coima por desobediência, que tem um valor insignificante. A Câmara ao assumir a execução, assume os encargos e depois pode procurar ser ressarcida, mas como e quando é que é a grande questão que se coloca, ou seja por exemplo, está-se a falar de situações que podem ser diferentes, se a intervenção for na antiga Helly Hansen que é de um Banco, admite-se que pudesse ser possível exigir-lhes o dinheiro de volta ao fim de 10 anos de processos jurídicos porque iriam com certeza colocar todos os seus advogados a tratar da questão, no entanto, se for uma situação com vários herdeiros e, se calhar, com difíceis condições económicas, provavelmente nunca mais o dinheiro é recebido, portanto, a força, de facto, é teórica porque a força prática para impor é muito reduzida, a não ser em situações de evidente emergência, ou seja, se estiver em risco de cair na via pública, nessa situação tem que se intervir.

Disse já ter dito ao Sr. Vereador Luís Chula que durante a semana já deveriam ter os dados, mas os serviços ainda os estão a compilar e não é possível serem fornecidos durante a semana que decorre, porque o Orçamento de Estado é entregue no dia 15 e não se sabe a receita que o Município irá ter do Orçamento de Estado para o ano de 2019 e isso pode determinar alguns acertos porque se espera que haja algum crescimento das verbas, de acordo com o que está previsto na nova Lei de Finanças Locais em que o fosso entre as verbas transferidas e o cumprimento integral da Lei de Finanças Locais nos termos da nova Lei que entra em vigor em 01 de dezembro, sendo que esse fosso, ou seja, essa diferença é colmatada em três anos, a um terço por ano, portanto, em 2021, supostamente já não haverá incumprimento da Lei de Finanças Locais, ou seja, as verbas transferidas para as Autarquias serão aquelas exatamente nos termos que a Lei define, mas até lá esse incumprimento mantém-se,

sendo que é reduzido a um terço por ano, portanto está-se à espera que haja alguma evolução na verba a transferir, não se sabendo exatamente o que é que isto vai significar. O Orçamento de Estado é anunciado no dia 15, admite-se que dia 16 se consegue ter acesso aos documentos, como é habitual porque são publicados no site da Assembleia da República e consulta-se o quadro de quanto cabe este ano ao Município da Moita e a partir daí é que se consegue fazer os acertos no Orçamento e é nessa semana que se começará a falar e a reunir em diversos moldes, até à conclusão final, portanto ir-se-á realizar uma Reunião Extraordinária de Câmara, no dia 30 de outubro, para aprovar os documentos.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Em relação à permuta dos terrenos, por causa do Quartel da GNR e as antigas instalações dos Bombeiros Voluntários, questiona se essa situação que estava com o Ministério da Administração Interna, segundo as informações que tem, pensa, que precisava do Visto do Tribunal de Contas, se já está concluído e se era possível ser-lhe feito o ponto de situação.

Sr. Presidente – Informou que o Visto do Tribunal de Contas foi recebido nas primeiras semanas do mês de setembro e está-se, neste momento, a tratar de toda a documentação para ser feita a escritura que está para ser marcada, como ficou acordado, no Notário da Moita, porque facilita uma vez que a escritura de venda original ao Ministério foi lá realizada, portanto, pensa que será feito em breve.

Não havendo mais intervenções passou-se de seguida ao Período da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Presidente.

1. 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP

“As modificações aos documentos previsionais agora propostas resultam da avaliação efetuada à generalidade das rubricas após o fecho do 3.º trimestre do corrente ano.

Em resultado dessa análise foram adequadas as dotações orçamentais aos compromissos a realizar até final do ano de 2018, tendo presente a informação e saldos orçamentais à data.

Desta feita, propõe-se a alteração ao orçamento na importância global de €1.313.782,00 conforme mapas que se anexam.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por maioria, com seis votos a favor sendo quatro da CDU, um do BE, um do PSD e três abstenções do PS.

2. “PROGRAMA DE OFERTA PÚBLICA” – ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DESTINADOS A CONSTRUÇÃO

“Em cumprimento das Opções do Plano e Orçamento do ano de 2018, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos e condições do “Regulamento de Alienação de Imóveis do Município da Moita (RAIM)”, fixar o valor base e alienar pelo procedimento de apresentação de propostas em carta fechada, os lotes de terreno abaixo identificados, propriedade do Município da Moita, destinados a

construção de edifícios para Habitação, Comércio e Equipamento de âmbito Social/Cultural/Desportivo/Saúde e Indústria, e bem assim, proceder à abertura das indicadas propostas no dia 20 de Novembro de 2018 pelas 15H00, no Salão Nobre do Edifício Sede do Município.

LOTES DE TERRENO DESTINADOS A HABITAÇÃO

Freguesia de Alhos Vedros

Local: Urbanização Vila Verde (os lotes têm projeto tipo de arquitetura)

Lote nº. 38

- Área – 329,00 m²
- Área de implantação – 329,00 m²
- Superfície total de pavimentos – 1.316,00 m²
- Nº. de pisos – 4+CV
- Nº. de fogos – 12
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 180.000,00

Lote nº. 40

- Área – 228,30 m²
- Área de implantação – 228,30 m²
- Superfície total de pavimentos – 1.061,70 m²
- Nº. de pisos – 4+CV
- Nº. de fogos – 8
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 120.000,00

Lote nº. 41

- Área – 234,00 m²
- Área de implantação – 234,00 m²
- Superfície total de pavimentos – 1.098,00 m²
- Nº. de pisos – 4+CV
- Nº. de fogos – 8
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 120.000,00

Lote nº. 42

- Área – 228,30 m²
- Área de implantação – 228,30 m²
- Superfície total de pavimentos – 1.061,70 m²
- Nº. de pisos – 4+CV
- Nº. de fogos – 8
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 120.000,00

Lote nº. 45

- Área – 214,00 m²
- Área de implantação – 214,00 m²
- Superfície total de pavimentos – 955,00 m²

- N.º de pisos – 4+CV
- N.º de fogos – 8
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 120.000,00

Lote n.º. 46

- Área – 252,00 m2
- Área de implantação – 252,00 m2
- Superfície total de pavimentos – 1.224,00 m2
- N.º de pisos – 4+CV
- N.º de fogos – 8
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 120.000,00

Lote n.º. 47

- Área – 252,00 m2
- Área de implantação – 252,00 m2
- Superfície total de pavimentos – 1.224,00 m2
- N.º de pisos – 4+CV
- N.º de fogos – 8
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 120.000,00

Lote n.º. 49

- Área – 252,00 m2
- Área de implantação – 252,00 m2
- Superfície total de pavimentos – 1.224,00 m2
- N.º de pisos – 4+CV
- N.º de fogos – 8
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 120.000,00

Lote n.º. 50

- Área – 252,00 m2
- Área de implantação – 252,00 m2
- Superfície total de pavimentos – 1.224,00 m2
- N.º de pisos – 4+CV
- N.º de fogos – 8
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 120.000,00

Lote n.º. 51

- Área – 340,00 m2
- Área de implantação – 340,00 m2
- Superfície total de pavimentos – 1.567,00 m2
- N.º de pisos – 4+CV
- N.º de fogos – 12
- Uso – Habitação
- Valor base de licitação – € 180.000,00

Lote nº. 108

- Área - 312,00 m²
- Área de implantação - 312,00 m²
- Superfície total de pavimentos - 936,00 m²
- Nº. de pisos - 3+CV
- Nº. de fogos - 9
- Uso - Habitação
- Valor base de licitação - € 135.000,00

Freguesia de Baixa da Banheira

Local: Rua Palmira Bastos com a Rua das Beiras

Lote nº. 1

- Área - 169,87 m²
- Área de implantação - 160,68 m²
- Superfície total de pavimentos - 733,54 m²
- Nº. de pisos - 4/5
- Nº. de fogos - 4
- Uso - Habitação
- Valor base de licitação - € 80.000,00

Freguesia da Moita

Local: Estrada dos Agricultores, Chão Duro

Lote nº. 3

- Área - 278,00 m²
- Superfície total de pavimentos - 110,00 m² + 10% anexos
- Nº. de pisos - 2
- Uso - Habitação
- Valor base de licitação - € 35,000,00

LOTE DE TERRENO DESTINADO A INDÚSTRIA

Freguesia de Alhos Vedros

Local: Rua dos Corticeiros, Quinta dos Machados

Lote nº. 16

- Área - 1.000,00 m²
- Área de implantação - 700 m²
- Superfície total de pavimentos - 700 m²
- Nº. de pisos - 1
- Uso - Indústria
- Valor base de licitação - € 75.000,00

PROGRAMA DE OFERTA PÚBLICA

I – CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

1. Destino

Os lotes de terreno destinam-se à construção de edifícios para Habitação, Comércio e Equipamento de âmbito Social/Cultural/Desportivo/Saúde e Indústria.

2. Adjudicação provisória

O lote de terreno será adjudicado provisoriamente ao proponente que tiver oferecido o preço mais elevado.

3. Pagamento

- a) 20% do preço no prazo de 15 dias a contar da data da adjudicação, sob pena desta ficar sem efeito;
- b) 30% no prazo de 60 dias, contados a partir da data do ato referido na alínea anterior;
- c) 50% no ato da escritura de compra e venda a realizar no prazo de 90 dias a 150 dias seguidos, contados da data do ato público;
- d) Imposto do Selo de acordo com a T.G.I.S.
- e) Pagamento de IMT até 30 dias após o ato.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. – Âmbito

Podem participar no procedimento, na modalidade de propostas em carta fechada, as pessoas singulares ou coletivas que sem prejuízo da observância das demais normas procedimentais se vinculem ao estabelecido nos art.ºs 15.º e 20.º do RAIM.

2. – Propostas

- 2.1. As propostas, em carta fechada, são endereçadas ao Departamento de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal do Município da Moita, Praça da República, 2864-007 Moita.
- 2.2. As propostas podem ser entregues diretamente no mesmo Departamento, contra recibo, ou remetidas a este pelo correio, sob registo e com aviso de receção.
- 2.3. Prazo limite para apresentação das propostas - 16h30, do dia 16 de Novembro de 2018.
- 2.4. Não serão aceites propostas recebidas após o termo do prazo referido em 2.3. Se a proposta for remetida pelo seguro do correio, considerar-se-ão como imputáveis ao proponente todos os eventuais atrasos que possam vir a ocorrer.
- 2.5. A proposta é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a frase «Proposta em carta fechada», identificar o lote (cada proposta respeita a um único lote de terreno) a que destina e mencionar o nome ou denominação social do proponente, deve ainda conter os seguintes elementos, sob pena de não ser considerada:

- a) Declaração assinada pelo proponente ou seu bastante representante, em que aquele (proponente), depois de se identificar nos termos referidos no nº 2.7, indica o preço, não inferior ao valor base, que oferece pelo lote;
 - b) Declaração, igualmente assinada pelo proponente ou seu bastante representante, de aceitação das disposições do presente Regulamento e das insertas ou referenciadas no edital e aviso que tiver publicitado a oferta pública de alienação.
- 2.6. As declarações a que se refere o número anterior podem ser exaradas num único documento, caso em que a assinatura será aposta a final.
- 2.7. A identificação do proponente deve ser feita mediante a indicação do nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser pessoa coletiva, da denominação social, número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, cujos nomes, número do bilhete de identidade e morada devem ser indicados, caso sejam estas a subscrever as declarações; se o proponente for pessoa singular e as declarações forem subscritas por representante, este deverá ser também indicado pela forma referida em último lugar.
- 2.8. O preço oferecido deve ser indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo esta última indicação em caso de divergência.
- 2.9. As declarações devem ser redigidas em língua portuguesa e não podem conter rasuras ou emendas.

3 – Abertura de propostas

- 3.1. As propostas são abertas em ato público, presidido por uma comissão, composta por três membros, nomeados pela Câmara Municipal.
- 3.2. O ato público realiza-se na data indicada no aviso que publicitar a oferta pública, podendo, por motivos ponderosos ser adiada por um prazo não superior a dez dias.
- 3.3. O ato público compreende duas fases:
 - a) A primeira, para os efeitos de admissão, atendendo ao disposto no artºs 21º a 23º, do RAIM;
 - b) A segunda, para os efeitos previstos nos números 3.6 e seguintes.
- 3.4. Se houver reclamações quanto à primeira fase, interromper-se-á a sessão, no termo da mesma fase, pelo período necessário à apreciação daquelas e à interposição de recursos hierárquicos das deliberações que a comissão tomar sobre as mesmas.
- 3.5. No caso previsto no número anterior será logo elaborada ata da primeira fase, atento o disposto no nº 1 do art. 25º, do RAIM.
- 3.6. Encerrada a primeira fase, será de imediato aberta a segunda.
- 3.7. O lote será atribuído ao proponente que oferecer o preço mais elevado, sob a condição suspensiva da observância do disposto no art. 26º, do RAIM.
- 3.8. Se o preço mais elevado for oferecido por mais de um proponente, abre-se logo licitação entre eles (cada lanço de €250,00).

- 3.9. Caso haja licitação, o concorrente vencedor pagará de imediato a quantia correspondente à diferença entre o preço indicado na sua proposta e o oferecido no último lance que tiver feito, sem prejuízo do direito à devolução que lhe assistirá se decisão do recurso hierárquico interposto para a Câmara Municipal o implicar.
- 3.10. Estando presente só um dos proponentes do maior preço, pode este cobrir a proposta dos outros e, se nenhum deles estiver presente, procede-se a sorteio para determinar a proposta que deva prevalecer.
- 3.11. No caso previsto no nº 3.9, quando a Tesouraria da Câmara Municipal estiver encerrada, o depósito da quantia nele referida far-se-á em mão ao funcionário que lavar o auto.
- 3.12. Da sessão ou de cada fase do concurso cabe reclamação e recurso, das deliberações da comissão cabe recurso hierárquico para a Câmara Municipal.

Mais proponho que a comissão para presidir ao ato público de abertura de propostas, seja constituída pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara (ou Vice-Presidente em sua substituição)
- Diretor do DARH (ou chefe da DAF em sua substituição)
- Coordenador Técnico da Secção do Património.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, havendo as seguintes intervenções:

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Disse que gostaria de fazer duas perguntas, nomeadamente, se a Câmara Municipal, obviamente com a crise, que foi focada pelo Sr. Presidente, de cerca de 3 anos em que houve uma hasta pública deserta e a paragem na construção, passou licenças de construção no último ano e qual é a previsão orçamental que os serviços fazem desta hasta pública, sendo claro que é uma previsão.

Sr. Presidente - Sobre licenças de construção disse que neste ano, de 2018, está-se a notar um aumento do número de processos, não é, ainda, uma coisa muito significativa sobretudo em termos de receita porque aquilo que verdadeiramente dava receitas grandes, há uma década atrás, eram os loteamentos, portanto aí é que existe a grande receita porque a construção de um prédio, em si, não gera uma receita significativa, mas há um aumento do número de processos a transitarem nos serviços, que não consegue quantificar agora, mas que é objetivo.

Quanto à estimativa da receita, a única possível é a da soma dos valores que constam da proposta porque sendo uma hasta pública não há forma de prever se haverão ofertas que vão significativamente além do que consta, não sendo previsível que alguém ofereça valores muito diferentes, portanto, a ocorrerem ofertas deverão andar muito próximas da base, na melhor das hipóteses o valor obtido será o da soma do valor base proposto.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

3. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIO COMERCIAL/INDUSTRIAL AUTUADO SOB O N.º 72/2005

REQUERENTE: ARMANDO CUNHA, SA

LOCAL: ALTO DA MALHADA – ABREU GRANDE – PENTEADO, FREGUESIA DA MOITA

“O PO 72/2005 consubstanciava-se na construção de um complexo comercial e industrial, cujo projeto foi aprovado por despacho do Presidente da Câmara em 17 de agosto de 2007, e cuja licença de construção foi emitida em 13 de março de 2008. Este complexo, sob a forma de condomínio, teve alguns atrasos significativos na execução das obras relativas às infraestruturas básicas do complexo, nomeadamente arruamentos, infraestruturas elétricas, passeios, águas, esgotos, etc., tendo inclusivamente merecido as prorrogações das licenças previstas na legislação aplicável e beneficiado do regime especial de extensão dos prazos previsto no Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, até ao momento em que foi apresentado um pedido de alterações no decurso da obra, nos termos do artigo 83.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, adiante RJUE, aprovado por despacho do Presidente da Câmara em 28 de outubro de 2010, onde era prevista a execução deste empreendimento por fases, alterando-se assim a calendarização inicial, sendo que a 1ª fase corresponderia a 4 armazéns, correspondentes às frações A a D.

Foi emitida nova licença de construção, que beneficiou, em devido tempo, do regime excecional de extensão de prazos previstos para execução de obras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, cujo prazo terminou em 16 de fevereiro de 2017. Contudo, e apesar das várias tentativas de fazer prosseguir a obra e do recurso a todas as disposições legais e regulamentares para protelar os prazos, a obra encontra-se parada há anos, sendo que as obras de urbanização entretanto executadas já se encontram degradadas e vandalizadas, conforme informação do serviço de fiscalização datada de 5 de julho de 2017 e do seu coordenador de 7 de julho do mesmo ano, não tendo sido tão pouco iniciada a construção dos armazéns.

Sob proposta do Chefe da Divisão de Administração Urbanística, no seu parecer datado de 21 de julho de 2017, e de forma a serem salvaguardados direitos que eventualmente possam assistir aos interessados, neste caso ao titular do processo, solicitou-se parecer jurídico no sentido de ser analisada juridicamente a impossibilidade de prosseguir com o procedimento administrativo nas presentes condições.

Emitido o parecer jurídico em 17 de agosto de 2018, conclui-se que não resta a esta Câmara Municipal outra alternativa que a declaração da caducidade da presente licença e subsequente cassação da licença, precedida da notificação do interessado para em sede de audiência prévia dizer o que se lhe oferecer, fixando o prazo para tal, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º e 79.º do RJUE.

Face aos factos atrás expostos, e com base nos pareceres técnicos referidos e uma vez que o prazo para execução das obras caducou em 16 de fevereiro de 2017, sem que as mesmas tenham sido concluídas, estando a obra abandonada por período superior a 6 meses, proponho que a Câmara Municipal delibere a intenção de aprovar a declaração da caducidade da licença de construção n.º 47, emitida em 13 de março de 2008, que titula a operação urbanística a que se refere o processo de obras n.º 72/2005, cujo titular é a empresa Armando Cunha, S.A. e a subsequente cassação do título, bem como a notificação do interessado para em sede de audiência prévia dizer o que se lhe oferecer, fixando o prazo de 10 dias para tal, ao abrigo do n.º 5 do artigo 71.º e 79.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

4. ALTERAÇÃO OFICIOSA AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/1984, MÃE D'ÁGUA, MOITA – 7.ª ALTERAÇÃO

“Na qualidade de legítimo proprietário do Lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 4/1984, Urbanização da Mãe d'Água, Carvalhinho, Moita, veio Sr. António Pimenta Garcia Lopes, NIF 161618324, mediante requerimento registado sob o n.º 7348/2018, apenso ao PO n.º 91/1988, solicitar uma alteração ao mencionado alvará de loteamento para formalização da cedência para o domínio público municipal de uma área de 18,16 m², pertencente ao seu lote, e para que seja aumentada a área de construção que se encontra definida para o mesmo, no intuito de permitir a legalização das edificações aí existentes cujo somatório das áreas de construção excede o limite prescrito no alvará.

Relativamente à área de cedência de 18,16 m² para integração no domínio público municipal, tal resultou da necessidade em ajustar o limite poente do Lote n.º 1 que surgiu durante a obra de execução do Percorso Pedonal e Ciclável da Rua Manuel I à Rotunda do Carvalhinho, tendo-se revelado imprescindível para a manutenção de uma largura de perfil contante ao longo de todo o desenvolvimento linear do percurso. Refira-se que esta obra decorreu da fase de implementação do Programa Municipal de Percursos Pedonais e Cicláveis (PMPPC) e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Moita (PEDU-Moita), de acordo com a programação dos investimentos para 2018. Quanto ao aumento da área de construção aplicável ao Lote n.º 1, tal partiu do pressuposto que se encontram construídas neste lote edificações em situação irregular, que o Plano Diretor Municipal em vigor permite a sua legalização e que se tratam de edificações cuja intenção do proprietário e requerente é serem integralmente mantidas.

Para além dos propósitos acima referenciados, verifica-se que a alteração ao alvará de loteamento n.º 4/84 é também uma excelente oportunidade para se proceder à atualização de algumas das suas prescrições iniciais que, decorridos 34 anos desde a emissão do alvará, se verificam hoje obsoletas, sendo evidência desta afirmação o facto de já terem ocorrido no passado seis procedimentos de alteração.

Assim, proponho:

Ao abrigo do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, observando-se cumprido o procedimento previsto no n.º 3 do mesmo artigo e diploma, sem que tenha ocorrido qualquer oposição escrita da parte dos titulares dos lotes às alterações em proposta, que a Câmara Municipal delibere aprovar as alterações ao alvará de loteamento n.º 4/1984 que a seguir se discriminam, consubstanciadas na memória descritiva e nas peças desenhadas, numeradas de 001 a 005, que constam do Processo de Urbanização n.º 2/1982 (em anexo):

- a) Integração no domínio público municipal de uma área de terreno com 18,16 m² a desanexar da área de terreno pertencente ao Lote n.º 1, livre de ónus ou qualquer encargo para o município, implicando a retificação da área do Lote n.º 1 de 2.520,00 m² para 2.501,84 m² e da área do domínio público municipal de 3.740,00 m² para 3.758,16 m²;
- b) Alteração da área de construção prescrita para o Lote n.º 1, passando de 252,00 m² para 422,00 m², dos quais 107,00 m² se destinam a anexos e ao uso como arrumos e/ou garagens;

- c) Alteração dos polígonos de implantação das edificações, erigidas e a erigir nos 28 lotes, de acordo com a peça desenhada n.º 004, de modo a possibilitar nos lotes a adoção de soluções arquitetónicas diversas sem a necessidade de procedimento prévio de alteração ao alvará de loteamento;
- d) Alteração da prescrição 5.ª, de modo a permitir a construção em alvenaria de muros de vedação laterais de separação entre os lotes, aplicando-se nestes casos as especificações técnicas definidas no artigo 39.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Moita (RUEMM);
- e) Alteração da prescrição 7.ª, de modo a estabelecer que a drenagem dos esgotos domésticos será efetuada através de ramais de ligação à rede existente no arruamento, não sendo admitidas fossas sépticas individuais - o material de revestimento dos arruamentos é alterado para betuminoso, ou para outro material de características e resistência semelhantes, deixando de ser possível a sua constituição em macadame;
- f) Introdução da prescrição 8.ª, com a seguinte redação: “Manutenção da arborização existente e legalmente protegida dentro e fora dos lotes, admitindo-se, nestes casos, alterar o polígono de implantação definido para as construções desde que cumpridos os restantes parâmetros urbanísticos definidos no alvará de loteamento.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, havendo as seguintes intervenções:

Sra. Vereadora Filomena Ventura – Disse que em relação a esta alteração oficiosa enviou, três vezes, o pedido das datas dos contactos com o Sr. António Pimenta Garcia Lopes, que é o proprietário do lote um do alvará, solicitando quais tinham sido as datas dos contactos e reuniões para poderem, em reunião, de uma forma sustentada e com conhecimento, votar a proposta que resulta da necessidade da ciclovia/pedonal, precisar de 18,16 m². As questões nunca lhe foram respondidas, mas quando da receção da Ordem do Dia, viu no primeiro parágrafo da proposta, ora apresentada, que existe um requerimento do proprietário, para a legalização dos telheiros, que depois passaram a garagens e gostou de saber, uma vez que o requerimento foi registado com o n.º 7348 do corrente ano e na redação da proposta não desaparece a data, portanto, a questão que colocou foi, qual era a data deste requerimento, tendo registado que, em consulta do processo da obra, esta foi consignada a 13 de novembro de 2017, e a obra da ciclovia foi suspensa, devido às intempéries, de dia 8 de março, sendo depois no dia 13 de novembro de 2017, tinha uma previsão de execução de 120 dias, portanto, foi suspensa e cumpriu o prazo. No troço 5 da consulta da obra está já a necessidade que a Câmara Municipal da Moita iria precisar, para fazer uma ciclovia que pudesse ser usufruída pelos munícipes, dos 18,16 m² e verificou, depois de não lhe ter sido respondida qual a data de realização dos contactos/reuniões com o proprietário, que a data do requerimento que vão decidir no dia de hoje, é do dia 11 de abril de 2018, portanto, a sua pergunta, que se calhar não está diretamente relacionada com esta proposta, mas é uma pergunta que vem fazendo e que não lhe foi respondida, que é a data dos contactos, ou seja, se a obra foi consignada a 13 de novembro, se é suspensa a 8 de março, se no dia 13 de novembro tem 120 dias para ser elaborada, o que aconteceu entretanto quando no seu projeto já estava a necessidade dos 18,16 m², para o proprietário do terreno só fazer o requerimento da alteração oficiosa no dia 11 de abril deste ano.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse que, quando a proposta veio inicialmente à outra reunião, concordaram, informalmente, que a redação não era a melhor, para sua admiração a redação está exatamente igual e em conversa, durante a consulta do processo, com o Sr. Chefe de Gabinete, este

acabou por concordar porque também é da opinião do Vereador Miguel Canudo, que o que está em causa é a ilegalidade dos telheiros e não da habitação, embora na proposta refira que é a habitação que está errada, depois acabaram por chamar um arquiteto que está ao corrente do assunto, que também confirma, portanto, pensa que não faz sentido nenhum estar a declarar a habitação ilegal, e apercebeu-se, durante a conversa com o referido arquiteto e com o Chefe de Gabinete, que isto não é, ao contrário do que pensava, um perdão por troca, ou seja, é a possibilidade administrativa, ou seja, o que é referido é que existe uma casa e dois telheiros que estão ilegais e regulariza-se a questão daquela forma, portanto, pensa que não está correto, já não estava na anterior proposta e agora veio exatamente igual.

Sr. Presidente – Sobre a questão da redação, esta pode suscitar dúvidas embora o sentido daquilo que está escrito e o de quem o escreveu foi dizer que as construções existentes no Lote 1 são uma edificação e dois anexos e não propriamente identificar aquelas que não estavam devidamente legais, acrescentando que não tem questão nenhuma em que se retire a parte da frase que diz “as edificações em questão são” e retira-se “uma edificação habitacional”, ficando só “dois anexos utilizados como garagens”, porque não muda a essência da questão, fica mais claro, portanto não tem nada contra isso.

Acerca das outras questões acrescentou que o que está em causa é: faz-se uma alteração ao alvará que permita regularizar uma situação que não estava devidamente regularizada naquele loteamento, que permite dar, também, condições aos restantes lotes para fazer uma implantação diferente daquela que inicialmente estava prevista e mais adequada às necessidades modernas, e permite, em simultâneo, que se resolva a questão da passagem da ciclovía devidamente regularizada do ponto de vista de cedência para o domínio público, é isso só que está em causa.

Não havendo mais intervenções foi a proposta submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vice-Presidente.

5. CONTRATO-PROGRAMA 2018 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados

na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.

2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo, entre o Município da Moita e a seguinte entidade (conforme documentos em anexo):

- Associação de Amizade Arroiteense
- Rugby Vila da Moita
- Corpo Nacional de Escutas, agrupamento 688
- Corpo Nacional de Escutas, agrupamento 371
- Corpo Nacional de Escutas, agrupamento 76
- Clube Recreativo, Cultural e Desportivo dos Brejos Faria
- Moto Clube Amigos da Moita
- Associação de Moradores e Amigos da Zona Sul
- Grupo de Futebol Azul e Ouro
- Núcleo de Cicloturismo Moitense
- Sporting Clube Vinhense
- Clube Recreativo do Penteado – 1ª revisão
- Grupo Columbófilo de Alhos Vedros
- Grupo Coral Alentejano “O Sobreiro”
- Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da CMM
- Sporting Clube Banheirense
- Sociedade Recreativa da Baixa da Serra

As participações consideradas têm cabimento nas seguintes rubricas:

Apoio a Associações Culturais e Desportivas: 17-03.04.07.01.02.99, no valor de 8.825,00€ (oito mil, oitocentos e vinte e cinco euros).

Apoio ao Movimento Associativo, Obras e Investimentos: 03-08.07.01.05, no valor de 654,00€ (seiscentos e cinquenta e quatro euros).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Vereador Luís Nascimento.

6. RENÚNCIA VOLUNTARIA DO ESPAÇO DE VENDA Nº 6 A, COM A ATIVIDADE DE ROUPA, NA FEIRA SEMANAL DO CONCELHO DA MOITA

“Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, através de requerimento registado sob o número dezoito mil oitocentos e cinquenta e dois, veio a Sr.ª Isilda Augusta Carvalho Garcia, residente na Rua Dinis de Almeida, nº 21, Arroteias, Alhos Vedros, adjudicatária do espaço de venda nº 6 A, com a atividade de roupa, na feira semanal, solicitar a renúncia voluntária do mesmo.

Assim, proponho:

Que ao abrigo da alínea e) do Art. 25º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita, seja aceite a renúncia da titular.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

7. RENÚNCIA VOLUNTARIA DO ESPAÇO DE VENDA Nº 35, COM A ATIVIDADE DE ROUPA, NA FEIRA SEMANAL DO CONCELHO DA MOITA

“Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, através de requerimento registado sob o número dezoito mil oitocentos e cinquenta e um, veio a Sr.ª Carolina Carvalho Augusto, residente na Rua General Humberto Delgado, nº 21, Arroteias, Alhos Vedros, adjudicatária do espaço de venda nº 35, com a atividade de roupa, na feira semanal, solicitar a renúncia voluntária do mesmo.

Assim, proponho:

Que ao abrigo da alínea e) do Art. 25º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita, seja aceite a renúncia da titular.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram onze horas e dez minutos. E eu, Alda Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA